



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.761, DE 06 DE OUTUBRO DE 1983 =

"Dispõe sobre autorização para permuta de bens, conforme especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar, por permuta, com M.H.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, os seguintes bens pertencentes ao patrimônio do município:

I - um (1) torno mecânico, marca "Nardini", com barramento de 1,5 HP, acionado por motor externo, equipado com placa universal de 4 castanhas, com luneta de arrasto, luneta simples e engrenagem para execução de ros-cas, avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

II - um (1) torno mecânico, marca "Nardini", com barramento de 1,5 HP, acionado por motor interno, equipado com placa universal de 4 castanhas, com luneta de arrasto, luneta simples e engrenagem para execução de ros-cas, avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para efetivação da permuta de que trata o artigo anterior, fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a receber de M.H.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., uma casa de madeira, coberta com telhas, contendo uma sala, dois quartos, cozinha, paredes internas e externas pintadas, piso de cimento, com a área total de 56,00m², avaliada em Cr\$..... 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) e construída pela mesma no



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

imóvel rural com a área de 40.800,00m², de propriedade do município de Adamantina, situado anexo à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Córrego Lambari.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a efetuar o pagamento da importância de Cr\$...... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à M.H.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., como complementação da permuta, no valor total de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em reconhecimento ao direito às benfeitorias realizadas pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata este artigo ocorrerá após a assinatura do termo de rescisão amigável do Contrato de Compromisso de Venda e Compra, celebrado em 30.12.1982, e a restituição, à Prefeitura, da posse do imóvel objeto do compromisso, constituído de um terreno com a área total de 40.800,00m².

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de outubro de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 10/10/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo